

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 475 de 11 de abril de 1969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desvinculado do Loteamento "JARDIM NOVA AMAMBAI" a área de 12 hectares e 381 m<sup>2</sup> (Doze hectares e trezentos e oitenta e um metros quadrados), dentre os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco nº I plantado na margem direita do Córrego Pandui, dividindo com parte remanescente do Loteamento Vila Nova Amambai, segue pelas divisas deste com rumo magnético de 70º27' SW e a distância de 190 metros onde se encontra o marco nº II; daí, dividindo com o mesmo loteamento segue com o rumo 19º33' NW e a distância de 385 metros até o marco nº III na divisa da Vila Militar, daí, pelas divisas da Vila Militar segue rumo 54º57' SW e a distância de 216 metros até o marco nº IV, daí, pelas divisas do Corredor Público segue com rumo 19º33' SE e a distância de 418 metros - segue até o marco nº V; daí com rumo 70º27' NE e a distância de 40 metros segue até o marco nº VI, daí, com rumo 38º33' SE e a distância de 110 metros segue até o marco nº VII plantado na barranca do Córrego Pandui; daí, pelo Córrego Pandui, acima até o marco nº I, ponto de partida.

Parágrafo único - Da área de que trata o artigo 1º desta Lei fica excluída a adquirente UNIÃO FEDERAL, de todas as obrigações de urbanização, projetos de ruas e de todas os demais encargos constantes da Planta do referido Loteamento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 1969.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL;